PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA IKERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- a) IKERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade limitada sediada em Betim-MG, na Av. Amazonas nº 2.148, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.751.883/0001-37, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120614645-6, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema, e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias" (doravante Incorporada) e
- b) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- i. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- ii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- iii. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- iv. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- v. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- vi. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

1. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 31.746.528,90 (trinta e um milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), dividido em 317.465.289 (trezentas e dezessete milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, duzentas e oitenta e nove) quotas de valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos), distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (Incorporadora) 317.465.289 cotas ... R\$ 31.746.528,90

- 2. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 3. O patrimônio líquido da Incorporada foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da Incorporada, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 4. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n°. 031.190.836-58 e no CRC sob o n°. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 5. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 6. O valor do Patrimônio Líquido da Incorporada, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 73.658.290,46 (setenta e três milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade Incorporadora, observado o disposto no item 3 acima.
- 7. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 8. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 9. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
- 10. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 11. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

IKERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	ATÁRIOS S.A.
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA MAGNESITA SERVICE LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- c) MAGNESITA SERVICE LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Dr. Antônio Chagas Diniz nº 390, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", Contagem-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.512/0001-55, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120104672-1 e última alteração do Contrato Social arquivada no mesmo órgão sob nº 3695478, em sessão de 09.03.2007, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante Incorporada) e
- d) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- vii. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- viii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- ix. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- x. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- xi. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xii. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

12. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 5.146.489,52 (cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), dividido em 514.648.952 (quinhentos e catorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e duas) cotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em bens e em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (Incorporadora) 514.648.952 cotas R\$ 5.146.489,52

- 13. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 14. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 15. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 16. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 17. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 40.127.346,23 (quarenta milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
- 18. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 19. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 20. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade Incorporada será declarada extinta.
- 21. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 22. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

MAGNESITA SERVICE LTDA.

onaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	TÁDIOS S A
MAGNESIIA REFRA	TARIOS S.A.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA REFRATEC PARTICIPAÇÕES LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- e) REFRATEC PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Contagem-MG, na Osório de Moraes nº 2.363, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.165.397/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120694375-5, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante Incorporada) e
- f) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- xiii. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xiv. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xv. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- xvi. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- xvii. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xviii. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

23. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 43.824.675,32 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), dividido em 4.382.467.532 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e duas) cotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (Incorporadora) 4.382.467.532 quotas R\$43.824.675,32

- 24. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 25. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 26. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 27. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 28. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 23.435.460,16 (vinte e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
- 29. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 30. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 31. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade Incorporada será declarada extinta.
- 32. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 33. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

REFRATEC PARTICIPAÇÕES L'TDA.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	ATT (Progg A
MAGNESIIA KEFKA	ATARIOS S.A.
WIAGNESITA KEFKA	ATARIOS S.A.

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- g) REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Osório de Morais, 2.363, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", CEP 32.210-140, inscrita no CNPJ sob nº 20.128.609/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120204481-1, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante Incorporada) e
- h) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- xix. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xx. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxi. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;
- xxii. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;

- xxiii. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xxiv. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

34. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 1.652.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinqüenta e dois mil reais), dividido em 165.200.000 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 0,01 (hum centavo de real) cada uma, assim distribuídas da seguinte:

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (Incorporadora) 165.200.000quotas R\$1.652.000,00

- 35. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 36. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 37. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n°. 031.190.836-58 e no CRC sob o n°. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 38. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 39. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 6.180.376,13 (seis milhões, cento e oitenta mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
- 40. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 41. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 42. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade Incorporada será declarada extinta.
- 43. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 44. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	TÁRIOS S.A.
onaldo Iahmidi dos Cantos Doroira	Eduardo Erancisco Lôbo

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RISA MATERIAIS CERÂMICOS LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- i) RISA MATERIAIS CERÂMICOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Contagem-MG, na Rua Doutor José Américo Cançado Bahia, nº 1.717, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.886.734/0001-69, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120749645-1, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias" (doravante Incorporada) e
- j) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- xxv. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xxvi. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxvii. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;

- xxviii. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;
- xxix. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xxx. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

45. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 5.723.415,94 (cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) dividido em 572.341.594 (quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentas e noventa e quatro) cotas de valor nominal R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em bens e em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (Incorporadora) 572.341.594 cotas R\$ 5.723.415,94

- 46. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 47. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 48. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o

disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 49. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 50. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 7.049.177,95 (sete milhões, quarenta e nove mil, cento e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
- 51. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 52. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 53. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade Incorporada será declarada extinta.
- 54. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 55. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

RISA MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	ATÁRIOS S.A.
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- k) RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA., sociedade limitada sediada em Contagem-MG, na Rua José Américo Cançado Bahia, 1.921, Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", CEP 32.210-130, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.334/0001-59 ,com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE 3120614646-4, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias", (doravante Incorporada) e
- l) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- xxxi. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xxxii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxxiii. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;

- xxxiv. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;
- xxxv. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xxxvi. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei nº 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

56. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 25.650.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais), dividido em 256.500.000 (duzentos e cinqüenta e seis milhões e quinhentas mil) cotas de valor nominal R\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

- 57. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 58. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 59. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o

disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 60. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 61. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 80.655.468,54 (oitenta milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
- **62.** A presente Incorporação do acervo líquido da Incorporada se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 63. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 64. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade Incorporada será declarada extinta.
- 65. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 66. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

RISA REFRATÁRIOS E ISOLANTES LTDA.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	ATÁRIOS S.A.
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SÃO JOSÉ ADMINISTRAÇÃO E MATÉRIAS PRIMAS LTDA. POR MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.

O presente Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo") é celebrado entre:

- m) SÃO JOSÉ ADMINISTRAÇÃO E MATÉRIAS PRIMAS LTDA, sociedade limitada sediada em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Casemiro de Abreu, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 60.681.160/0001-65,, atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35201664576, neste ato representada, na forma dos seus atos constitutivos, por Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº MG 238.631 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.184.456-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Vieira Souto, 250/702, Bairro Ipanema, e Eduardo Francisco Lôbo, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 1193693 emitida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.540.726-72, domiciliado na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Praça Louis Ensch, 240, Bairro Cidade Industrial "Cel. Juventino Dias" (doravante Incorporada) e
- n) MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (nova denominação social de RPAR HOLDING S.A., sucessora por Incorporação de MAGNESITA S.A., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.791.268/0001-17), companhia aberta, com sede na Praça Louis Ensch, 240, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.684.547/0001-65, NIRE nº 31300026485, neste ato representada por seus Diretores Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira e Eduardo Francisco Lôbo, acima qualificados (doravante Incorporadora),

que estabelecem os termos que regerão a incorporação da **Incorporada** pela **Incorporadora** (doravante **Incorporação**), conforme a seguir expostos;

- xxxvii. A Incorporação integra o projeto de reestruturação societária que, uma vez concretizada, resultará em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, bem como na redução dos custos operacionais dessas sociedades, além de otimizar os meios de produção e racionalização do trabalho, operações e metas de organização, propiciando, assim, maior rentabilidade ao empreendimento;
- xxxviii. A operação de Incorporação, objeto do presente instrumento, é de real interesse para as sociedades, tendo em vista a correlação existente entre ambas, que compõem o mesmo grupo econômico e operacional;
- xxxix. A efetivação da operação pretendida gerará maior racionalização administrativa, tendo em vista que a concentração das atividades administrativas em única unidade acarretará considerável economia operacional e administrativa;

- xl. A implementação da operação a seguir proposta propiciará maiores condições para traçar objetivos globais de ambas as Sociedades;
- xli. A Incorporação não acarretará aumento de capital social da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **Incorporada**;
- xlii. Pelos mesmos motivos expostos em (v) acima, não se aplica o direito de dissidência previsto na Lei 6.404/76;

Nos termos do Artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do artigo 224, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, objetivando formalizar a Incorporação, mediante versão da totalidade do patrimônio da **Incorporada** para a **Incorporadora**, firmam as partes o presente **Protocolo**, obedecendo às condições adiante estabelecidas:

67. A **Incorporada** acha-se constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada, com capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 2.382.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais), dividido em 238.200.000 (duzentos e trinta e oito milhões e duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real), distribuídas da seguinte forma:

MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. (Incorporadora) 238.200.000 cotas ... R\$ 2.382.000,00

- 68. O capital social da **Incorporadora** é de R\$ 1.369.150.225,84 (um bilhão, trezentos e sessenta nove milhões, cento e cinqüenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 181.595.493 (cento e oitenta e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.
- 69. O patrimônio líquido da **Incorporada** foi apurado em 31.03.2008, com base nos valores contábeis verificados nas demonstrações financeiras da **Incorporada**, preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País, em consonância com o disposto no artigo 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e no artigo 175 e seguintes da Lei nº 6.404/76 Lei das Sociedades por Ações.
- 70. A avaliação supra referida será confirmada pelos peritos em laudo de avaliação, sendo designados os Srs. Romilda Diniz Matosinhos, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº. M-3.266.160 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº. 500.934.016-04 e no CRC sob o nº. MG 56.552-0, residente e domiciliada na Rua Cônsul Valter, 104 apto.302, Bairro Buritis, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Leonardo Figueiredo Moreira, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº. MG-6079916 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.190.836-58 e no CRC sob o nº. MG 076170-O, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1.040, apto. 1.301, Bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Fábio Campos Avendanho, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. M-2.901.185 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.758.066-68 e no CRC sob o nº. MG 45.848-0, domiciliado na Rua Fernandes Tourinho, 470, sala 306 Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeados pela Incorporadora, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.117 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e art. 8º, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976,

que, previamente consultados, aceitaram a incumbência de apresentar o respectivo laudo de avaliação retro mencionado.

- 71. As variações patrimoniais que ocorrerem no período compreendido entre 01.04.2008 e a data da Incorporação serão integralmente absorvidas pela **Incorporadora**.
- 72. O valor do Patrimônio Líquido da **Incorporada**, sujeito à confirmação no laudo de avaliação, foi previamente avaliado pelos peritos em R\$ 3.831.383,40 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), o qual determinará o acervo líquido a ser vertido para a Sociedade **Incorporadora**, observado o disposto no item 3 acima.
- 73. A presente Incorporação do acervo líquido da **Incorporada** se dará sem aumento de capital da **Incorporadora** por esta possuir a totalidade das quotas representativas do Capital Social da **Incorporada**.
- 74. Por força da sucessão ficarão incorporados ao patrimônio da **Incorporadora** todo o ativo e passivo da **Incorporada**, sucedendo-lhe em todos os bens, móveis e imóveis, direitos e obrigações.
- 75. Em decorrência da operação de Incorporação, a sociedade **Incorporada** será declarada extinta.
- 76. O presente **Protocolo** deverá ser ratificado pelos sócios da **Incorporada** e pelos sócios da **Incorporadora** em atos societários específicos a serem oportunamente registrados nas Juntas Comerciais competentes, sem qualquer alteração nos atos constitutivos da **Incorporadora**
- 77. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a proposta de Incorporação da **Incorporada**, mediante versão da totalidade do seu patrimônio à **Incorporadora**, e deverá ser submetido à apreciação dos sócios de ambas as sociedades.

Contagem, 9 de abril de 2008.

SÃO JOSÉ ADMINISTRAÇÃO E MATÉRIAS PRIMAS LTDA.

Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo
MAGNESITA REFRA	ATÁRIOS S.A.
Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira	Eduardo Francisco Lôbo